

PROJETO DE LEI N° 2674.09, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza a cessão de uso de Imóvel e Equipamentos que identifica à Associação de Apicultores de Progresso AAPRO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante termo de cessão de uso à Associação de Apicultores de Progresso AAPRO, entidade legalmente constituída, da Sede Municipal, portadora do CNPJ nº 15.242.315/0001-12, o uso do seguinte imóvel:

I - 02 (dois) módulos da Incubadora Industrial, medindo 50 m² (cinquenta metros quadrados) cada, integrantes de uma área construída de 200m² (duzentos metros quadrados), na Rua Antônio Iorra, nesta cidade de Progresso-RS.

Art. 2º O imóvel concedido tem finalidade específica de uso exclusivo para instalação da Casa do Mel.

Art. 3º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante termo de cessão de uso à Associação citada no artigo 1º, o uso dos seguintes equipamentos:

I - 02 (duas) Centrífugas extratoras de mel radial, acionamento motorizado elétrico, equipada com torneira de corte rápido em aço inox aisi304. tambor, rotor interno, tampas em aço inox AISI 304 grau alimentício com solda TIG acabamento sanitário para alimentos, capacidade para 08 quadros ninho ou 12 melgueiras controle eletrônico de velocidade através de inversor de frequência. Marca: Movinox;

II - 01 (um) Refratômetro portátil para medir graus Baumé e umidade em MEL e para medir graus BRIX em caldas de doces, açúcar líquido e parafina líquida. Funciona com luz natural e não usa pilha.

III - 01 (um) Decantador construído em aço inox AISI 304 com tampa, acabamento padrão alimentício com torneira de corte rápido, capacidade de 400kg. Marca: Agronatur. Modelo FDCR-400;

IV - 03 (três) Decantadores construídos em aço inox AISI 304 com tampa, acabamento padrão alimentício com torneira de corte rápido, capacidade de 200KG. Marca: Movinox;

V - 03 (três) Decantadores construídos em aço inox AISI 304 com tampa, acabamento padrão alimentício com torneira de corte rápido, capacidade de 100KG. Marca: Agronatur. Modelo FDCR-100

VI - 02 (duas) Bancadas Mesa cuba funda a esquerda 190 x 90 x 90 cm em aço inox, com pés em aço carbono com pintura PU. Marca Agronatur;

VII - 01 (um) Tanque Descristalizador de mel em aço inox AISI 304 em grau alimentício com solda tig acabamento sanitário para alimentos sistema banho maria com controle automático de temperatura e indicador digital de temperatura da água, resistência 220volts. Capacidade 200 kg. Marca: Movinox;

VIII - 01 (uma) Laminadora/Alveoladora/Cortadora Automática para Cera. Laminador Contínuo em Bobina semi-automático sem o uso de faca ou similar para fazer as laminas sistema de distribuição de cera e tanque de banho Maria em aço inox AISI 304 e soldas tig. Temperatura controlada automaticamente por termostato sistema de refrigeração aberto. Cortador Automático de Cera Tamanho Padrão Langstroth cortadores em aço inox tracionadores e acionamento mecânico para o cilindro elétrico de 450 mm comprimento. Cilindro Alveolador Elétrico industrial 110/220v, rolos 85x450mm de comprimento, 19 alveulos/dm, rolos revestidos em liga metálica e alma de aço, rolamentos blindados e auto lubrificados base com bacia para lubrificante e estrutura em ferro fundido. Marca: Apinox. Modelo: LAC-A.;

IX - 03 (três) Peneiras para filtragem final em decantador, em aço inox AISI 304 200 KG 18 mesh. Marca: Apinox. Modelo: P200kg;

X - 01 (um) Tanque de higienização de embalagens, totalmente produzido em aço inox 304 grau alimentício com solda tig acabamento sanitário, 1000 x 400 x 800mm CxLxA. Marca: Apinox. Modelo: TH;

XI - 01 (uma) Estufa para descristalização de mel aço inox AISI 304 capacidade 100 kg. Interno em Inox 304 Isento de Umidade; Controle da temperatura. Marca: Apinox. Modelo: EDM-100kg;

XII - 01 (uma) Mesa plana para manipulação em aço inox com pé em aço inox aisi 304 2 x 1 m. Marca: Movinox;

XIII - 01 (uma) Peneira para filtragem final em decantador, em aço inox AISI 304 para 400 kg, 18 mesh. Marca: Agronatur. Modelo FPD-400;

XIV - 03 (três) Peneiras para filtragem final em decantador em aço inox aisi304 para 100 kg, 18 mesh. Marca Agronatur;

XV - 10 (dez) Peneiras para pré-filtragem em balde de 25 kg coletor

de mel em aço inox AISI 304, 14 mesh. Marca: Apinox. Modelo: PPF-25;

XVI - 10 (dez) Bandejas para melgueiras Langstroth em aço inox AISI 304o inox AISI 304. Marca: Movinox;

XVII - 01 (uma) Mesa desoperculadora com filtro interno construída em aço inox AISI 304 acabamento padrão alimentício, soldado pelo processo TIG, 32 quadros modelo Langstroth - 1,2 m c/ cesta interna, malha M 18 aba lateral e suporte superior para caixilhos, com regulagem de altura. Marca: Apinox. Modelo: MD Langstroth;

XVIII - 12 (doze) Baldes coletores de mel, totalmente em aço inox AISI304 grau alimentício com solda TIG acabamento sanitário para alimentos com alça de transporte superior e alça inferior para entorne, com capacidade para 25 Kg. Marca Agronatur.

§1º - Os equipamentos cedidos no artigo 3º, de propriedade do Município, estão instalados junto ao prédio público cedido no artigo 1º, localizado na Rua Antonio Iorra, nº 1004, Progresso-RS.

§2º A utilização dos bens cedidos destina-se, exclusivamente à extração, beneficiamento e envasamento de mel de abelha.

Art. 4º As cessões decorrentes desta Lei serão pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, enquanto permitido em lei.

§ 1º Caso os equipamentos e o espaço físico não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada;

§ 2º As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e recolhimento de lixo do espaço físico cedido no artigo 1º, ficará por conta da AAPRO;

§ 3º A manutenção dos equipamentos cedidos no artigo 3º ficará por conta da AAPRO;

§ 4º A AAPRO deverá zelar pela integridade dos bens cedidos, considerando que, finda ou revogada a cessão, os equipamentos deverão ser devolvidos ao Município, no estado em que foram entregues, não tendo a AAPRO direito a qualquer indenização.

§ 5º No caso de dissolução da Associação, deverão ser os equipamentos imediatamente devolvidos ao Município.

Art. 5º Para receber a cessão de uso do espaço físico e equipamentos descritos na presente Lei, a AAPRO deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 162 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 1339.05, de 29 de setembro de 2006, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 6º A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º - A manutenção dos equipamentos e do espaço físico cedidos pelo presente Termo, para seu perfeito funcionamento, ficará por conta da CESSIONÁRIA.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 20 de outubro de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2666.09/2021.
Ao Projeto de Lei N° 2674.09/2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão de uso de espaço físico e equipamentos à Associação dos Apicultores de Progresso AAPRO, com o objetivo de otimizar o suprimento das atividades produtivas de mel de abelha.

Atualmente, os equipamentos, que integram o patrimônio do Município, estão instalados no prédio a ser cedido. Com a proposta em pauta, o Município oficializará a cedência dos bens e espaço físico, ficando por conta da Associação sua gestão, organização e manutenção.

Conforme os Senhores tem conhecimento a economia do Município está alicerçada, em grande parte, na produção primária, mostrando-se de fundamental importância que o Governo Municipal dedique uma atenção especial às atividades do pequeno produtor rural e à diversificação de culturas.

A utilização dos equipamentos de que trata o presente se dará através de cronograma de atendimento aos produtores, de forma organizada, satisfazendo as necessidades de cada associado. Dessa forma haverá um melhor aproveitamento de tempo, haja vista que os bens ficarão disponíveis na sede da associação, economizando-se no custo e no tempo de beneficiamento do mel de abelha.

Ante a exposição de motivos apresentada e tendo em vista a presença do interesse público e local dessa ação, pedimos à Vossas Senhorias que aprovem o Projeto, dando-lhes assim a legalidade necessária.

À consideração dos Nobres Vereadores

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO N°/2021.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE PROGRESSO, representado pelo Prefeito Municipal, PAULO GILBERTO SCHMITT, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado a Associação de....., com sede na Localidade de, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelos seu Presidente, Sr., residente e domiciliado na Localidade de, inscrito no CPF sob o nº....., CI....., doravante denominado CESSIONÁRIA, têm justo e acertado o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE: É objeto do presente contrato o uso, por parte da CESSIONÁRIA dos seguintes bens:

I - Imóvel:

II - Equipamentos:

§2º A utilização dos bens cedidos destina-se, exclusivamente à extração, beneficiamento e envasamento de mel de abelha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: A presente cessão será a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: A cessão decorrente desta Lei será pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE:

a) O imóvel concedido tem finalidade específica de uso exclusivo para instalação da Casa do Mel;

b) A utilização dos bens cedidos, instalados junto ao prédio público descrito no inciso I, da Cláusula Primeira, localizado na Rua Antonio Iorra, nº 1004, destina-se, exclusivamente à extração, beneficiamento e envasamento de mel de abelha;

c) Caso os equipamentos e o espaço físico não sejam utilizados para o fim estabelecido no presente Termo, a cessão fica automaticamente revogada;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município se obriga a respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos do contrato ora firmado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

- a) a CESSIONÁRIA deverá utilizar os equipamentos e o prédio para a finalidade prevista neste termo e em conformidade com o acordado entre as partes;
- b) a CESSIONÁRIA não poderá, salvo com autorização escrita do CEDENTE, mudar a destinação dos equipamentos e do prédio, sublocar, ceder total ou parcialmente a terceiro;
- c) a CESSIONÁRIA é responsável por qualquer dano causado aos equipamentos ou ao espaço físico, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;
- d) As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e recolhimento de lixo do espaço físico cedido no artigo 1º, ficará por conta da AAPRO;
- e) A manutenção dos equipamentos cedidos no artigo 3º ficará por conta da AAPRO;
- f) A AAPRO deverá zelar pela integridade dos bens cedidos, considerando que, finda ou revogada a cessão, os equipamentos e o espaço físico deverão ser devolvidos ao Município, no estado em que foram entregues, não tendo a AAPRO direito a qualquer indenização.
- g) No caso de dissolução da Associação, deverão ser os equipamentos e o prédio imediatamente devolvidos ao Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS:

A CESSIONÁRIA poderá realizar no imóvel obras de ampliação necessárias, mediante autorização do Município, ficando no entanto as mesmas incorporadas ao patrimônio público, sem qualquer ônus para o Executivo, se no final do prazo previsto a Cessionária não retirar as benfeitorias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Progresso, de de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

Associação de Produtores.....